



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019 PROCESSO Nº. 013/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, mediante o Presidente, desta Casa de Leis, torna público para conhecimento dos interessados, **que realizará às 14:30 horas do dia - 15 de fevereiro do corrente ano**, no Plenário de seu edifício – sede, situada na Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, neste município, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR HORA DE RADIODIFUSÃO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto nº. 3.555/2000 e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Presencial, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº123/2006 (Federal).

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital a prestação de serviços de **RADIODIFUSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, SESSÕES SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO PARA O ANO EXERCÍCIO DE 2019**, cujas especificações obrigatórias estão devidamente relacionadas e especificadas no **Termo de Referência – Anexo I** parte integrante deste Edital independente de transcrição.

### **2. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Não poderá participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que estejam em situação jurídica impeditiva de contratar com o Poder Público ou com a Administração.
- 2.2. Não será permitida a participação de empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.
- 2.3. Não poderão participar do certame todos os interessados que não preencherem as condições de credenciamento e especificações constantes deste edital e seus anexos.
- 2.4. Não será permitida a participação de consórcios ou grupo de firmas.
- 2.5. Não poderão participar interessados e/ou empresas que se enquadrem em todos os casos proibidos pela legislação vigente.
- 2.6. Não será permitida a participação de empresas cujo proprietário titular possua mandato eletivo.
- 2.7. Não poderão participar empresas que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal.

*“Deus Seja Louvado”*

1



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES, DA ENTREGA OBRIGATÓRIA DA DECLARAÇÃO DO ANEXO II E DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ANEXO VI DESTE EDITAL.**

3.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados a participar do certame, com duração máxima de 15 (quinze) minutos.

3.2. Findo os 15 (quinze) minutos do credenciamento e aberto o primeiro envelope proposta de quaisquer participantes presentes não mais serão admitidas novas licitantes.

3.3. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

3.4. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.5. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.**

3.6. Os poderes de **representação deverão ser demonstrados** junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto)**, o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

II – Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo **com a firma do outorgante reconhecida. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**

3.7. A **falta de clareza** quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo III deste edital.**

3.8. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Ainda, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

*“Deus Seja Louvado”*

2



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3.9. Durante a fase de **credenciamento** o licitante deverá apresentar uma **declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação**, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II**, do Edital. Esta declaração deverá ser apresentada **fora dos Envelopes 1 – Proposta de Preço e 2 – Documentos para Habilitação**. O cumprimento dessa exigência é **pré-requisito para participação no certame**.

3.10. Nessa fase (credenciamento) as **microempresas e empresas de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, **deverão** apresentar também **declaração** de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste edital. Esta declaração **deverá** estar **fora** dos envelopes 1 e 2.

3.11. Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. As **cópias não autenticadas** deverão ser apresentadas com os documentos originais para verificação e autenticação por parte do pregoeiro. **Os documentos apresentados ficarão retidos no processo licitatório**.

3.12. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes **devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos**.

## **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE 1) E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2).**

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos para Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

4.2. Os envelopes 1 – Proposta de Preço e 2 – Documentos para Habilitação, que serão recebidos pelo Pregoeiro após o credenciamento dos representantes, deverão ser apresentados, separadamente, fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres, respectivamente:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PREGÃO Nº. 001/2019 – PROCESSO Nº. 013/2019**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**C.N.P.J. Nº. ....**  
**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PREGÃO Nº. 001/2019 – PROCESSO Nº. 013/2019**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**C.N.P.J. Nº. ....**  
**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

4.3. No início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 3, deste Edital, poderes para formulação de lances verbais, descontos e para a prática dos demais atos do certame.

4.4. Encerrada a etapa de credenciamento, e depois de recebidos os envelopes 1 – Proposta de Preço e 2 – Documentos para Habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a **Proposta de Preço**.

4.5. Não havendo expediente na data marcada para o recebimento da proposta e para a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

## 5. DO ENVELOPE 1 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua vernácula, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), **e dela deverão constar:**

a) o seguinte título: **“PROPOSTA DE PREÇO PARA O PREGÃO Nº. 001/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP”**.

b) o nome comercial da proponente, número do CNPJ, número da inscrição estadual e municipal, endereço, telefone, fax e e-mail (se o licitante possuir);

c) especificação do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente a prestação de serviço ofertada e que atenda a todas as **exigências constantes deste edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas;**

d) **cotação do preço, POR HORA DE TRANSMISSÃO,** da prestação do serviço ofertado em moeda nacional, já incluídos **tributos, taxas, seguros, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço da prestação serviço supracitada;**

f) **mencionar** o prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias,** a contar da data prevista para entrega dos envelopes.

5.2. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

*“Deus Seja Louvado”*

4



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

5.4. Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.

5.5. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.6. Se da proposta constar condições mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.7. O preço ofertado na proposta será **fixo e irrevogável**.

5.8. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 6. DO ENVELOPE 2 – DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

6.1. Os documentos necessários, **e em plena validade**, quanto à habilitação no certame são os seguintes:

### 6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.1.1.** Os documentos relacionados nos subitens de "a)" a "d)" do item 6.1.1., não precisarão constar do Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### 6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal (neste caso através da Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal);

c1) A Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), já está incluída nas certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa da Fazenda Federal (desde 03/11/2014);

d) Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado);

e) Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**e1) a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos Tributos Imobiliários, deverá ser feita mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Imobiliários em nome da licitante, expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da mesma. No caso da licitante não possuir imóveis em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação. As provas de regularidades relativas aos tributos mobiliários e imobiliários poderão constar de uma certidão única ou de documentos separados;**

f) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes; e

g) Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011);

6.1.2.1. Considerando o disposto no artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no artigo 2º, da Lei 9.012, de 30 de março de 1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar as Certidões Negativas de Débitos (CND) ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as

*“Deus Seja Louvado”*

6



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

## 6.1.3. Quanto à qualificação econômica-financeira:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante (pessoa jurídica), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A data da certidão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data marcada para a sessão do pregão presencial;

## 6.1.4. Outras comprovações

**6.1.4.1. Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, (modelo do **Anexo IV**), assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.

**6.1.4.2. Declaração** (modelo no **ANEXO V**) de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**6.1.4.3. Registro ou inscrição** na entidade profissional competente.

**6.1.4.4. Licença** para serviço de radiodifusão ou, se vencido o prazo legal da referida licença, protocolo de entrada de pedido de nova licença.

**6.1.4.5.** Documento comprobatório, de órgão competente, da potencia mínima de radiodifusão exigida por este edital (Anexo 1 – Termo de Referência – Demonstrativo da Situação da Demanda – Especificações Obrigatórias – Item 1.8).

6.2. De acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**6.2.1.** Em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**6.2.2.** A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a contratação ou revogação da licitação;

6.3 Os documentos acima poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente. As cópias **não autenticadas** deverão ser



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

apresentadas com os **documentos originais** para verificação e autenticação por parte do pregoeiro. **Os documentos apresentados ficarão retidos no processo licitatório.**

6.4. **Toda documentação**, inclusive as declarações e atestados, mencionados neste Capítulo deverão **referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante**, ou seja, deverão apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ e a mesma razão social da licitante. Se a licitante for matriz, as informações deverão referir-se à matriz, se for a filial, à filial, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura da documentação, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. A ressalva abrange apenas a documentação referente a tributos e contribuições.

6.5. **Não serão aceitos protocolos (com exceção do item 6.1.4.4)** referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

6.6. As empresas licitantes que apresentarem documentos em desacordo, incompletos ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, não lograrem provar sua regularidade e bem como as que estiverem sob processo de falência ou concordata ou cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, **serão inabilitadas.**

## **7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.2. O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital e seus anexos.

**7.2.1.** Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

7.3. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as examinará, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital e anexos, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo ou incompletas.

7.4. As propostas de preço válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços (**preço por hora de transmissão**), devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores **em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço**, conforme disposto no inciso VI do art. 11 do Decreto nº. 3.555/2000.

7.5. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das **três**

*“Deus Seja Louvado”*

8





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

melhores propostas, quaisquer que sejam os preços, *conforme disposto no inciso VII do art. 11 do mesmo Decreto.*

7.6. Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

7.7. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à **aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.**

7.8. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço por hora de transmissão possível.

7.9. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

7.10. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior **preço por hora de transmissão**. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preço, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma seqüência nas rodadas subseqüentes.

7.11. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subseqüentes na seqüência.

7.12. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente, observada a **redução mínima, entre os lances, de R\$ 6,00 (seis reais).**

7.13. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subseqüentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.15. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, **não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.15.1. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 05 (cinco) minutos.

7.16. O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

7.17. Os licitantes poderão utilizar equipamentos de gravação para registrar o procedimento, desde que não embaracem o desenvolvimento do certame ou prejudiquem o conforto físico dos presentes.

7.18. Quando for obtido o **menor valor por hora de transmissão** a etapa de lances será concluída.

7.19. Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.19.1- O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado;

7.19.2- O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

7.20. Aceita a oferta de menor preço, o pregoeiro irá verificar a ocorrência de empate ficto, na forma prevista no item 7.22.1. e seguintes, para proceder com a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para verificação do atendimento às exigências do item 6 deste edital.

7.21. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados dos demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.22. **Após a apuração da melhor proposta válida**, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.22.1. Será assegurado à Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para que, caso queira, apresente novo lance, inferior à melhor proposta ou lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.22.2. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.22.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 6 deste edital.

7.22.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal o licitante deverá atender o subitem 6.2.1 deste edital. A não regularização da documentação, no prazo do subitem 6.2.1, implicará a decadência do direito à adjudicação.

7.23. Se a microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.22.1., ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.24. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro, **se não houver recursos.**

7.25. Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

7.26. O disposto nesse item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

7.27. O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após o encerramento deste pregão, nova proposta escrita de preço contemplando o **lance final oferecido (proposta readequada).**

7.27.1. A redução, **em percentual (%)**, entre o valor global inicial e o lance final oferecido (menor valor global) pelo licitante vencedor deverá ser repassado de forma proporcional a cada **valor unitário** dos serviços objeto deste certame licitatório.

7.28. Nas situações previstas nos subitens 7.14, 7.19 e 7.21, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.29. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor (o de menor por hora de transmissão)

7.30. A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se **não** houver manifestações recursais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.31. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória liberada após a entrega do objeto licitado e devidamente vistoriado.

7.32. Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame;

**8.1.1.** A solicitação de esclarecimento, providências ou apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei que regulamenta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

**8.1.2.** A solicitação de esclarecimento, providências ou apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser por **petição escrita** não sendo aceita por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

**8.1.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão pública do pregão presencial, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.3. O pregoeiro indeferirá **liminarmente** recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de três dias úteis, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

8.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.6. O recurso contra ato do pregoeiro **não** terá efeito suspensivo.

8.7. A falta de **manifestação recursal imediata e motivada** do licitante importará a **decadência do direito de recurso**, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

8.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

III – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento

8.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Bebedouro.

## **9. DO PREGOEIRO**

9.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto no art. 9º do Decreto Federal nº 3.555/00.

9.2. O pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A adjudicação, em favor da(s) licitante(s) vencedora(s), será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata;

10.2. Existindo recursos denegados pelo pregoeiro, a adjudicação será feita pelo Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

10.3. A homologação em favor da(s) licitante(s) adjudicada(s) nesta licitação será feita pelo Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

*“Deus Seja Louvado”*

13



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

11.1. A empresa vencedora se obriga a:

- a) executar o objeto em estrita **conformidade** com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preço;
- b) executar o objeto deste certame nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP **no prazo** estipulado por este Edital e Anexos;
- c) responsabilizar-se pela qualidade da prestação do serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- f) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- g) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (Câmara Municipal de Bebedouro/SP)**

12.1. A Câmara Municipal de Bebedouro-SP obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto;

## **13 – DA CONTRATAÇÃO**

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VIII do presente Edital.

13.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Entidade de Licitação no que diz respeito à verificação de todas as especificações exigidas para o objeto licitado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **14- DOS PRAZOS PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 – A adjudicatária deverá, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, via correio com Aviso de Recebimento ou pessoalmente, comparecer à Câmara Municipal de Bebedouro, sito à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, para assinar o Contrato e receber a Nota de empenho.

14.2 – Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar instrumento contratual, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

14.3 – O instrumento contratual terá a vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

## **15. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação do serviço, **preferencialmente** via boleto bancário, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da respectiva nota fiscal **devidamente atestada** pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Bebedouro, após controle fornecido pelo Departamento de Som/Vídeo.

15.2. A nota fiscal mensal **deverá discriminar** as descrições completas do serviço executado e o valor respectivo.

**15.2.1. EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.519, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013, QUE APROVA A REGULAMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO E DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, ESTA CASA DE LEIS, A PARTIR DE 01/01/2014, SÓ PODE EFETUAR PAGAMENTO DO OBJETO LICITADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (NFE), SALVO EXCEÇÕES LEGAIS.**

15.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

15.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **16. DO REAJUSTE**

16.1 Os preços serão fixos e irremovíveis.

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR MÁXIMO ESTIMADO**

17.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, para o exercício de 2019, especificamente a dotação orçamentária

*“Deus Seja Louvado”*

15



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

01.0101.1227005.2.430000.3.3.90.39.470000 (Manutenção do Sistema Divulgação/Som e Vídeo – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Comunicação em Geral)

17.2. O valor **máximo** estimado para a prestação do objeto deste pregão importa em R\$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais), ou seja, R\$ 638,00 por hora de transmissão. A quantidade de horas estimadas de transmissão para o ano exercício de 2019 é de 150 horas.

## 18. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, bem como os artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

18.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei nº. 10520/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) **advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral estimado do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

c) **suspensão temporária**: A licitante que **não** mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.3. A sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 18.2, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

18.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

18.5. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrente de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

18.6. A Administração, para imposição das penalidades previstas neste capítulo, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório. A defesa prévia deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

18.7. Das penalidades referidas no item 18.2., exceto para aquela definida na alínea “d”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

18.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 18.2., caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

18.9. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

## 19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, mediante pedido devidamente justificado, protocolado no Setor de Protocolo deste Órgão Legislativo até o seu termo final;

20.2. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante nas penalidades legalmente cabíveis, a Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

20.3. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora (inclusive o último lance e negociação), farão parte integrante do Contrato, **independentemente de transcrição**;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

20.4. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos;

20.5. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

20.5.1. Caso algum documento de habilitação apresentado na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta, **dentro da sessão do pregão**, ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

20.5.2. Para fins de habilitação, os documentos extraídos por esta Câmara Municipal nos **sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões**, constituem meio legal de prova.

20.5.3. A administração **não se responsabilizará** pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informação, no momento da verificação a que se refere o item 20.5.2. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

20.6. Fica assegurado a Câmara Municipal de Bebedouro/SP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente sem que caiba direito a qualquer indenização;

20.7. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Bebedouro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado;

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Bebedouro;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

20.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

20.13. **Qualquer pedido de esclarecimento ou informação em relação a este Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado ao Presidente desta Casa de Leis, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo, no máximo em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a entrega dos envelopes. O Presidente responderá tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham ou venham a retirar o Edital. Para encaminhamento de eventuais respostas o licitante deverá atender o item 20.18 deste instrumento convocatório;**

20.14. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº. 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93 e alterações e Lei 6.544/89;

20.15. É competente o Foro da Comarca de Bebedouro, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, por mais privilegiado que outro seja.

20.16. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na recepção da Câmara Municipal de Bebedouro após a entrega e verificação, pela licitante vencedora, do objeto licitado. Após o prazo estipulado e sem a retirada, pelo interessado, os documentos serão incinerados.

20.17. O presente edital poderá ser obtido no endereço eletrônico **www.camarabebedouro.sp.gov.br** ou diretamente na Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, localizado na rua Lucas Evangelista, 652, Centro, sede deste Órgão Legislativo.

20.18. Objetivando a comunicação futura **(entre a data de publicação deste edital e a data de realização da sessão do Pregão Presencial)** entre esta Casa de Leis e as empresas interessadas no certame, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital **(ANEXO VII)** e remetê-lo ao Presidente por meio do e-mail presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br ou pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Bebedouro.

**20.18.1.** A **não** remessa do recibo **exime** à Comissão de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais durante o lapso de data citado no item 20.18.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## **21. FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:**

**Anexo I – Termo de Referência;**  
**Anexo II – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos para Habilitação;**  
**Anexo III - Modelo de Procuração;**  
**Anexo IV – Declaração de inexistência de fato superveniente;**  
**Anexo V – Declaração de que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**  
**Anexo VI – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**  
**Anexo VII – Recibo de retirada de edital; e**  
**Anexo VIII – Minuta do Contrato.**

Bebedouro-SP, Capital Nacional da Laranja, 04 de fevereiro de 2019.

**CARLOS RENATO SEROTINE**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019 – PROCESSO Nº. 013/2019**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Radiodifusão das sessões ordinárias, sessões extraordinárias, sessões solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Bebedouro, autorizado pela Resolução nº. 008/97.

**2. OBJETIVO / FINALIDADE**

Divulgar a sociedade o conteúdo integral e em tempo real das discussões e deliberações ocorridas ao longo das sessões e audiências realizadas pela Câmara Municipal de Bebedouro no ano de 2019.

**3. JUSTIFICATIVA**

A transmissão das sessões ordinárias atende à determinação constitucional de dar publicidade aos atos administrativos, em especial, os de caráter político, dando-lhe maior transparência, permitindo que a sociedade bebedourense tome conhecimento sem nenhum interlocutor das discussões e deliberações tomadas ao longo das reuniões ocorridas na Câmara Municipal.

Ademais, com a radiodifusão, a população tem condições de acompanhar o conteúdo das reuniões sem a necessidade de se deslocar para o edifício sede do Legislativo o que revela o caráter democrático da iniciativa.

**4. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## Demonstrativo de Situação da Demanda

Item	Especificações Obrigatórias
01	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, SESSÕES SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS:</b></p> <p>1.1- As sessões ordinárias da Contratante serão realizadas nas <b>04 (quatro) primeiras segundas-feiras do mês</b>. Recaindo a sessão ordinária em feriados ou em dias de pontos facultativos, decretados pela Administração Municipal, a mesma se realizará no dia útil seguinte;</p> <p>1.2- As sessões extraordinárias, sessões solenes e audiências públicas serão realizadas por determinação da Contratante, no dia e horário por ela fixados, sendo a Licitante vencedora avisada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;</p> <p>1.3- O horário de início das sessões ordinárias é 20:00 horas. Qualquer alteração no horário supracitado será notificada a Licitante vencedora com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas pelo Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Bebedouro.</p> <p>1.4- A vencedora do certame licitatório deverá observar, rigorosamente, o horário de início das sessões e audiências públicas;</p> <p>1.5- É vedado à Licitante vencedora, durante as radiodifusões das sessões e audiências públicas, veicular qualquer tipo de propaganda ou inserir voz ou gravação de qualquer espécie, bem como cortar trechos ou falas;</p> <p>1.6- As transmissões das sessões e audiências públicas têm caráter informativo visando dar ampla publicidade de seus atos, vedado à Contratada expressar opiniões ou comentários e fazer menções de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou negatização de imagem de autoridades, vereadores ou servidores públicos;</p> <p>1.7- Durante os eventuais espaços de tempo nas radiodifusões das sessões e audiências públicas, a emissora inserirá gravação de quinze em quinze segundos, com os seguintes dizeres “ESTAMOS TRANSMITINDO SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO”. Nos espaços de tempo supracitado a Contratada, também, transmitirá um fundo musical clássico;</p> <p>1.8- A Licitante vencedora deverá, na data da realização das sessões e audiências públicas, fazer 03 (três) inserções de 15” (quinze segundos), durante a programação normal, anunciando a realização das sessões e audiências públicas.</p> <p>1.8.1- 02 (duas) inserções deverão ocorrer no período da manhã, entre as 7:00hs e 12:00hs, com intervalo de 1 (uma) hora entre a 1ª e 2ª inserção</p> <p>1.8.2- 01 (uma) inserção deverá ocorrer no período da tarde entre as</p>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

	<p>13:30hs e 18:00hs.</p> <p>1.9- A potência mínima de radiodifusão da licitante vencedora deverá ser de <u>0,800CV ou 800W</u> e que o alcance da transmissão da Contratada deverá ser, no mínimo, o suficiente para a cobertura de todo o território do município de Bebedouro, incluindo o distrito de Botafogo e os povoados de Andes, Areias e Turvínea;</p> <p>1.10- O sinal ficará disponível na caixa de entrada da telefonia da Câmara Municipal de Bebedouro, ficando a cargo do Licitante vencedor a transferência do sinal entre a transmissora e esta Casa de Leis (entroncamento);</p> <p>1.11- Para efeito de cômputo de tempo, resta estabelecido que as frações inferiores a 1 (uma) hora, serão subdivididas em frações <u>mínimas e indivisíveis de 15 (quinze) minutos</u>, sendo que seu valor será proporcional a <u>1/4 (um quarto)</u> do valor estabelecido por hora de transmissão;</p> <p>1.12- Resta estabelecido que os minutos excedentes a cada fração de 15 (quinze) minutos <u>não serão computados</u> para efeito de cobrança, devendo sempre ser arredondado o tempo de transmissão <u>para menor</u>, sempre observada a fração mínima indivisível de tempo (15 minutos), ou seja, somente podendo ser computado para efeito de cobrança frações de quinze minutos completas, devendo ser descartados os minutos excedentes, até o limite máximo de descarte de 14' 59" (catorze minutos e cinquenta e nove segundos).</p>
--	---



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **ANEXO II**

**PREGÃO Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 013/2019**

### **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO (em papel timbrado da empresa licitante)**

\_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

sediada \_\_\_\_\_  
(endereço completo)

declara, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que CUMPRE plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa, nº do R.G.)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante)





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **ANEXO III**

**PREGÃO N° 001/2019 – PROCESSO N° 013/2019.**

### **PROCURAÇÃO (em papel timbrado da empresa licitante)**

Por este instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão n°. 001/2019 da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e CPF do mandante)

♦ **A firma do mandante deve ser reconhecida.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **ANEXO IV**

**PREGÃO N.º. 001/2019 – PROCESSO N.º 013/2019**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**  
**(em papel timbrado da empresa licitante)**

\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_  
(nome do profissional ou da empresa)

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão n.º. 001/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa, n.º do R.G.)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante da empresa)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **ANEXO V**

**PREGÃO Nº. 001/2019 – PROCESSO Nº 013/2019**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E EMPREGO  
(em papel timbrado da empresa licitante)**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_

(nome da empresa)

sediada \_\_\_\_\_

(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, que CUMPRE o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa, nº. do R.G.)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (em papel timbrado da empresa licitante)

#### PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2019 – PROCESSO N° 013/2019

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ..... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019**, realizado pela Câmara Municipal de Bebedouro-SP.

Por ser verdade assina à presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N° do documento de identidade

**Obs:** esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

*“Deus Seja Louvado”*

28



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO VII

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET OU NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PREGÃO N°. 001/2019 – PROCESSO N° 013/2019

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Casa de Leis e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Presidente por meio do e-mail [presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br).

**A não remessa do recibo exime o Presidente da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. n° \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) ou na sede da Câmara Municipal de Bebedouro, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO Nº. /2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, SESSÕES SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019 – PROCESSO Nº 013/2019.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, neste ato representada por CARLOS RENATO SEROTINE, R.G. nº. 12.234.371-2 SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. 621.145.228-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e o(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, \_\_\_\_\_, R.G. nº. \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, firmam o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, SESSÕES SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Edital a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, SESSÕES SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO PARA O PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2019, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº. 008/97, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

- 1.1. As sessões ordinárias da Contratante serão realizadas nas 04 (quatro) **primeiras** segundas-feiras do mês. Recaindo a sessão ordinária em dia não útil (incluindo se os pontos facultativos do setor público) a mesma se realizará no dia útil seguinte;
- 1.2. As sessões extraordinárias, sessões solenes e audiências públicas serão realizadas por determinação da Contratante, no dia e horário por ela fixados, sendo a Contratada avisada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo Departamento Legislativo.
- 1.3. O horário de início das sessões ordinárias é 20:00 horas. Qualquer alteração no horário supracitado será notificada a Contratada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas pelo Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Bebedouro.

*“Deus Seja Louvado”*

30



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **Cláusula Segunda – Da execução do objeto**

**2.1.** O objeto da adjudicação deverá ser executado na sede da Câmara Municipal de Bebedouro;

**2.2.** A Contratada deverá observar, **rigorosamente**, os horários de início das sessões ordinárias;

**2.3.** É vedado à Contratada, durante as radiodifusões das sessões e audiências públicas veicular qualquer tipo de propaganda ou inserir voz ou gravação de qualquer espécie, bem como cortar trechos ou falas;

**2.4.** As transmissões das Sessões e Audiências Públicas terão caráter informativo visando dar ampla publicidade de seus atos, vedado à Contratada expressar opiniões ou comentários e fazer menções de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou negativação de imagem de autoridades, vereadores ou servidores públicos;

**2.5.** Durante os eventuais espaços de tempo nas radiodifusões das sessões e audiências públicas, a emissora inserirá gravação de quinze em quinze segundos, com os seguintes dizeres “**ESTAMOS TRANSMITINDO SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**”. Nos espaços de tempo supracitado a Contratada, também, transmitirá um fundo musical clássico;

**2.6.** A Contratada deverá, na data da realização das sessões e audiências públicas, fazer 03 (três) inserções de 15” (quinze segundos), **durante a programação normal**, anunciando a realização das sessões.

2.6.1. 02 (duas) inserções deverão ocorrer no período da manhã, entre as 7:00hs e 12:00hs, com intervalo de 1 (uma) hora entre a 1ª e 2ª inserção

2.6.1. 01 (uma) inserção deverá ocorrer no período da tarde entre as 13:30hs e 18:00hs.

**2.7.** A potência mínima de radiodifusão da contratada deverá ser de 0,800CV ou 800W.

**2.8.** Quando as sessões e audiências públicas não puderem ser transmitidas, por motivo de **força maior (devidamente justificada pela Contratada e previamente aprovada pela Contratante)** ou em razão de legislação superior, no decorrer de suas realizações, serão gravadas e retransmitidas, de uma só vez, até 24 (vinte e quatro) horas após o seu término, com prévia divulgação pela emissora, através de, no mínimo, 10 (dez) textos ao dia, em horário de maior audiência.

**2.9.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratada no que diz respeito à verificação de todas as especificações exigidas neste instrumento contratual e edital e anexos do pregão presencial nº. 003/18.

*“Deus Seja Louvado”*

31



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## Cláusula Terceira – Do preço e da forma de pagamento

3.1. O preço total **estimado do objeto**, para o exercício de 2.019, do objeto licitado e ora contratado é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto, perante a **CONTRATANTE**, arrolado na cláusula primeira mediante a contraprestação pecuniária mensal no importe de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **por hora de transmissão**, seguidos dos totais.

3.2.1. Para efeito de cômputo de tempo, resta estabelecido que as frações inferiores a 1 (uma) hora, serão subdivididas em frações **mínimas e indivisíveis de 15 (quinze) minutos**, sendo que seu valor será proporcional a **¼ (um quarto)** do valor estabelecido por hora de transmissão;

3.2.2. Resta estabelecido que os minutos excedentes a cada fração de 15 (quinze) minutos **não serão computados** para efeito de cobrança, devendo sempre ser arredondado o tempo de irradiação **para menor**, sempre observada a fração mínima indivisível de tempo (15 minutos), ou seja, somente podendo ser computado para efeito de cobrança frações de quinze minutos completas, devendo ser descartados os minutos excedentes, até o limite máximo de descarte de 14' 59" (catorze minutos e cinqüenta e nove segundos)

3.3. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação do serviço, **preferencialmente** via boleto bancário, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da respectiva nota fiscal **devidamente atestada** pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Bebedouro.

3.4. Os preços contratuais **não** serão, em hipótese alguma, reajustados.

3.5. No preço da cláusula 3.2. já estão incluídos **tributos, taxas, seguros, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço licitado.**

3.6. A nota fiscal mensal **deverá discriminar** as descrições completas do serviço executado e o valor respectivo.

**3.6.1. EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.519, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013, QUE APROVA A REGULAMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO E DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, ESTA CASA DE LEIS, A PARTIR DE 01/01/2014, SÓ PODE EFETUAR PAGAMENTO DO OBJETO LICITADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (NFE), SALVO EXCEÇÕES LEGAIS.**

3.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

*“Deus Seja Louvado”*

32





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **Cláusula Quarta – Da dotação orçamentária**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, para o exercício de 2019, especificamente a dotação orçamentária nº 01.0101.1227005.2.430000.3.3.90.39.470000 (Manutenção do Sistema Divulgação/Som e Vídeo – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Comunicação em Geral)

## **Cláusula Quinta – Da Vigência**

**5.1.** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

## **Cláusula Sexta – Do descumprimento do contrato**

**6.1.** A Contratada, descumprindo quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, bem como os artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

**6.2.** Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

**6.3.** Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei nº. 10520/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) **advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

c) **suspensão temporária**: se a contratada **não** mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

*“Deus Seja Louvado”*

33



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**6.4.** Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do indicado para entrega do objeto.

**6.5.** As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 6.3, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

**6.6.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

**6.7.** Independentemente das sanções retro, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preço verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**6.8.** A Administração, para imposição das penalidades previstas neste capítulo, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório. A defesa prévia deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

**6.9.** Das penalidades referidas no item 6.3., exceto para aquela definida na alínea “d”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

**6.10.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 6.3., caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

**6.11.** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **Cláusula Sétima – Da legislação aplicável**

**7.1.** O presente contrato de prestação de serviço está sendo celebrado com suporte na Lei nº. 10.520/2002, o Decreto nº. 3.555/2000 e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Presencial e subsidiariamente nas normas descritas na Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95 e 9.648/98.

## **Cláusula Oitava – Do edital**

**8.1.** O presente contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2019 (Processo nº013/2019) de 04 de fevereiro de 2019, ou seja, o referido Edital e

*“Deus Seja Louvado”*

34



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

seus anexos, bem como a proposta da Contratada, fazem parte integrante deste Contrato, **independentemente** de transcrição.

## **Cláusula Nona – Do Foro**

9.1. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Bebedouro – SP, como determina a norma inserta no §2º, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **Cláusula Décima – Da fraude e corrupção**

10.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

## **Cláusula Décima Primeira – Das disposições finais**

11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e também assinam.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
RG.

\_\_\_\_\_  
R.G.

*“Deus Seja Louvado”*

35